



**LOCAÇÃO DE CONTENTORES A COLOCAR EM
DIVERSOS CENTROS DE MEIOS AÉREOS
LOTES 6, 10 a 16, 18 a 27**

Procedimento n.º 07/ANEPC/2024

Contrato n.º 18_2024



Entre:

A **AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL**, Pessoa Coletiva n.º 600 082 490, com sede na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide, neste ato representada pelo [REDACTED], no uso de competência própria, adiante designado por Contraente Público.

E

A **ALUGAL, LDA**, Pessoa Coletiva n.º 508 190 495, com sede na Travessa Campo da Telheira, Arm 8, 4470-828 Vila nova da Telha, Maia, neste ato representado pelo representante legal [REDACTED], com poderes para a obrigar conforme foi verificado por documento apresentado, adiante designado Cocontratante.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

Cláusula 1.ª

Objeto

O contrato a celebrar com o Cocontratante tem como objeto a «**Locação de Contentores a colocar em diversos Centros de Meios Aéreos, para os lotes 6, 10 a 16, 18 a 27**», conforme quantidade e características constantes do Anexo I do Contrato.

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

I. Pela locação de contentores a serem colocados nos CMA, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Contraente Público deverá pagar ao Cocontratante o preço contratual da proposta adjudicada, cujo valor acumulado é no montante de € 158.670,00 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o montante total de € 195.164,10 (cento e noventa e cinco mil, cento e sessenta e quatro euros e dez cêntimos), distribuído pelos seguintes lotes:



LOTES	Local CIMA	Morada	Fim	Preço Contratual por Lote
8	Baltar	Av. dos Bombeiros Voluntários de Baltar, nº1457, 4585-025 Baltar	20/10/2024	22 250,00 €
10	Amamar	Aeródromo Municipal de Vila Real - Vila Nova - Polhedeira, 5000-101 Vila Real	20/10/2024	17 630,00 €
11	Águeda	Aeródromo de Águeda, EN 805-1, 3750-082 Águeda	20/10/2024	4 100,00 €
12	Cemache	Aeródromo Municipal Brásia Barreto - Antanhol, 3040-751 Coimbra	20/10/2024	13 120,00 €
13	Pampilhosa da Serra	Aeródromo - Halpiata - Cabeço da Urra, 3320-168 Pampilhosa da Serra	20/10/2024	4 100,00 €
14	Alcobaça	Guarda Nacional Republicana, Posto de Mós, Alcobaça, Rua João Dias	20/10/2024	3 280,00 €
15	Figueira dos Vinhos	Cabeço do Peão - Halpiata - Figueira dos Vinhos, 3280-358 Figueira dos Vinhos	05/10/2024	4 620,00 €
16	Pombal	Rua Corre Águas - Casalinho, 3100-807 Pombal	20/10/2024	6 150,00 €
18	Seia	Aeródromo Municipal de Seia, 6270-196 Santa Maria - Seia	05/10/2024	6 560,00 €
19	Covilhã	Rua Rubens Coelho - Parque Florestal Alto da Cereja, 6125-163 Cortes do Mouro	20/10/2024	8 200,00 €
20	Guarda	Heliponto do Hospital de Guarda - Rua das Flores, 8301-857 Guarda	20/10/2024	2 970,00 €
21	Ferreira do Zêzere	Estrada de Castanheira, nº 3434, 2240-387 Ferreira do Zêzere	20/10/2024	6 150,00 €
22	Maia	R. Américo Velásquez Valadas 18 - Serviço Municipal de Proteção Civil	20/10/2024	6 150,00 €
23	Évora	Aeródromo Municipal de Évora, ER254 - Estrada de Viana do Alentejo, 7005-211 Évora	05/10/2024	2 970,00 €
24	Grândola	Carrido da Peneda, 7570-134 Grândola	20/10/2024	20 910,00 €
25	Moura	Heliponto de Moura, Monte do Ratinho, 7860-300 Moura	05/10/2024	3 280,00 €
26	Ourique	BV de Ourique - Rua dos BV de Ourique, Apartado 15, 7870-282 Ourique	20/10/2024	4 620,00 €
27	S. Brás de Alportel	São da Calçada, 8150-055 São Brás de Alportel	20/10/2024	20 910,00 €
PREÇO CONTRATUAL				188 370,00 €

2. O preço contratual referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Os valores monetários referidos no número primeiro do presente Cláusula não estão sujeitos a qualquer revisão.

Capítulo II

Obrigações das partes

Cláusula 3.ª

Local e condições de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues nas seguintes moradas:



LOTES	Local CMA	Morada	Nome e Contacto Comandante Sub-regional
6	Baltar	Av. dos Bombeiros Voluntários de Baltar, nº1457, 4585-025 Baltar	
10	Armamar	Aeródromo Municipal de Vila Real - Vila Nova - Fátimada, 5000-101 Vila Real	
11	Águeda	Aeródromo de Águeda, EN 605-1, 3750-062 Águeda	
12	Cemache	Aeródromo Municipal Bissaya Barreto - Antanhol, 3040-751 Coimbra	
13	Pampilhosa da Serra	Aeródromo - Heliporto - Cabeço da Utra, 3320-168 Pampilhosa da Serra	
14	Alcaria	Guarda Nacional Republicana, Porto de Mós, Alcaria, Rua João Dias	
15	Figueiró dos Vinhos	Cabeço do Pêlo - Heliporto - Figueiró dos Vinhos, 3260-358 Figueiró dos Vinhos	
16	Pombal	Rua Corre Água - Casalinho, 3100-907 Pombal	
18	Seia	Aeródromo Municipal de Seia, 6270-196 Santa Marinha - Seia	
19	Covilhã	Rua Ribeiro Coelho - Parque Florestal Alto da Cerca, 6125-163 Cortes do Meio	
20	Guarda	Heliporto do Hospital da Guarda - Rua das Flores, 6301-857 Guarda	
21	Ferreira do Zêzere	Estrada da Castanheira, nº 3434, 2240-367 Ferreira do Zêzere	
22	Maia	R. Américo Veríssimo Valadas 16 - Serviço Municipal de Proteção Civil	
23	Évora	Aeródromo Municipal de Évora, ER254 - Estrada de Viana do Alentejo, 7005-210 Évora	
24	Grândola	Cerado da Pemicória, 7570-134 Grândola	
25	Moura	Heliporto de Moura, Monte do Ratinho, 7860-300 Moura	
26	Ourique	BV de Ourique - Rua dos BV de Ourique, Apartado 15, 7670-262 Ourique	
27	S. Brás de Alportel	Sítio da Calçada, 8150-055 São Brás de Alportel	

2. No caso de mudança de instalações, a entrega de bens será efetuada na morada das novas instalações, mediante comunicação prévia do Contraente Público.
3. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos contentores objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Cláusula 4.ª

Prazo de entrega

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado desde a data da sua colocação até à data de fim indicada no mapa constante do n.º 1 da Cláusula 2.ª do Contrato.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. As faturas deverão ser apresentadas com uma antecipação mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data do respetivo vencimento.
2. A violação do previsto no número anterior implicará a postergação da data de vencimento das faturas, tantos dias quantos os que não foram observados em sede de antecipação da apresentação da fatura.
3. O pagamento será efetuado após a emissão do auto de receção nos termos da Cláusula 9.ª do presente Contrato.
4. Não são admitidos adiantamentos por conta dos bens a entregar.
5. Pela mora no pagamento será o Cocontratante indemnizado na quantia que resultar da aplicação dos juros legais sobre o valor da prestação em falta.



6. O pagamento da indemnização prevista no número anterior depende de interpelação do Cocontratante ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 6.º

Obrigações do Cocontratante

1. O Cocontratante obriga-se a entregar ao Contraente Público os contentores constantes dos lotes com as características previstas no Anexo I do Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados.
3. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer prejuízos causados pelo incumprimento do contrato e também os causados por si, ou pelo seu pessoal, durante a prestação do objeto contratual.
4. Pelas multas e indemnização a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o Cocontratante tenha a receber, em segundo lugar, os depósitos de garantia e, finalmente, os restantes bens do Cocontratante.
5. Sendo o Cocontratante um agrupamento de concorrentes, estes serão solidariamente responsáveis por todas as obrigações decorrentes do contrato e deverão celebrar entre si contrato de consórcio que reveja a responsabilidade solidária dos seus membros.

Cláusula 7.ª

Inspeção e verificação de conformidade

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Contraente Público, por si ou através de terceiro por si designado, procede, no prazo máximo de 2 dias, a contar da data de cada uma das entregas dos contentores à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e características definidas no Anexo I ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. Durante a fase de inspeção e verificação de conformidade, o Cocontratante deve prestar ao Contraente Público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização desta inspeção são da responsabilidade do Cocontratante, não podendo ser cobrado ao Contraente Público qualquer custo adicional.

Cláusula 8.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção prevista no Cláusula anterior não comprovar a conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características definidas no Anexo I ao Caderno de Encargos, o Contraente Público deve disso informar, por escrito, o Cocontratante.



2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, no prazo máximo de 2 dias, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características exigidas.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Cocontratante, no prazo respetivo, o Contraente Público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da Cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos contentores

1. Caso a inspeção a que se refere o Cláusula 7.ª comprove a total operacionalidade de cada um dos contentores deve ser emitida, no prazo máximo de 2 dias a contar do final da referida inspeção, a devida confirmação por escrito, por parte do gestor do contrato que vier a ser designado.
2. Nos termos do presente Cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta adjudicada a contar da data da confirmação mencionada no n.º anterior, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características definidas no Anexo I ao Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
3. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento;
 - b. A reparação ou a substituição de bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens em falta, reparados ou substituídos;
 - d. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - e. A mão-de-obra.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Cláusula 11.ª

Comunicações e representantes das partes

1. Quaisquer comunicações, entre o Contraente Público e o Cocontratante, relativas ao contrato, devem ser realizadas através de carta registada com aviso de receção, fax ou correio eletrónico, no prazo de 5 (cinco) dias, endereçados para a seguinte morada ou número:

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)

Av. do Forte em Carnaxide | 2794-112 Carnaxide - Portugal

Tel.: + 351 21 424 71 00 | Fax: + 351 21 424 71 80

compras@prociv.pt

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por telefax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o telefax for recebido depois das 17 horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 horas do dia seguinte.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor; as comunicações por correio eletrónico só são consideradas válidas se efetuadas através de dispositivos informáticos certificados de assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.
5. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária, para todos os fins associados à execução do contrato.
6. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a identidade e os contactos do respetivo representante, previsto no número anterior.

Capítulo III

Disposições gerais

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente, e em relação à parte que as invoca:
 - a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b. Sejam alheias à sua vontade;
 - c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e



- d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar, e justificar, tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 13.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de penas pecuniárias calculadas nos termos seguintes:
- a. Por mora no cumprimento dos prazos constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, será aplicada uma penalidade com base no valor calculado de acordo com a seguinte fórmula:
$$P = V \cdot A / 250$$
, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato, e A é o número de dias em atraso na data de entrega que vier a ser indicada
2. As penalidades referidas no presente Cláusula não eximem em caso algum o Cocontratante da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito do fornecimento objeto do contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.
3. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência do órgão competente para a decisão de contratar.

4. O Contraente Público reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao Cocontratante as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.

Cláusula 14.ª

Cessão e subcontratação da posição contratual

1. O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da ANEPC.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentado pelo cessionário todos os documentos de habilitação, exigidos ao cedente, na fase de formação do contrato;
 - b. O Contraente Público apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A autorização prevista nos números anteriores respeita o disposto nos artigos 317.º a 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Contrato e prevalência

1. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O presente Caderno de Encargos e seus anexos;
 - b. O Programa de Concurso e seus anexos;
 - c. A proposta adjudicada para cada um dos lotes a concurso;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, e aceites, nos termos do disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Modificação objetiva do contrato

1. Nos termos do artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos, as alterações a introduzir no contrato devem ser sempre reduzidas a escrito, mediante elaboração de adenda devidamente numerada e datada.

2. As alterações ao contrato podem ser efetuadas, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.º e dentro dos limites impostos no artigo 313.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato

1. A prestação do objeto do contrato cessa por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes e por caducidade ou rescisão do contrato, podendo ainda cessar nos casos legais ou contratuamente previstos, ou em decorrência de imposição pelos competentes organismos oficiais.
2. A ANEPC pode rescindir o contrato sempre que, por razões imputáveis ao Cocontratante, a normal entrega dos bens se encontre gravemente prejudicada, designadamente quando se verificar:
 - a. O estado de falência ou insolvência;
 - b. Cessação de atividade;
 - c. Quando os meios disponibilizados pelo Cocontratante, para a prestação do objeto do contrato, sejam objeto de qualquer procedimento judicial de arresto, penhora ou qualquer outra providência similar, que afete a sua disponibilidade e/ou aptidão para os fins contratuais.
 - d. A prática de atos com dolo, ou negligência, que prejudiquem a segurança, ou o património da ANEPC;
 - e. A utilização abusiva, ou acentuada deterioração, das instalações, equipamentos e materiais da ANEPC;
 - f. A oposição reiterada ao exercício de avaliação e fiscalização por parte da ANEPC;
 - g. O incumprimento do prazo de entrega dos bens superior a 15 dias;
 - h. O incumprimento do prazo de substituição dos bens superior a 15 dias;
 - i. Se o valor acumulado das sanções pecuniárias exceder 10% do preço contratual;
 - j. Em geral, o incumprimento ou o cumprimento defeituoso do contrato, por qualquer forma.
3. A decisão de rescisão carece do devido fundamento, de harmonia com o preceituado no artigo 152.º do CPA, será proferida por despacho do órgão competente para a decisão de contratar, determinando a perda total ou parcial do direito à caução e não dando lugar a qualquer indemnização por parte da ANEPC.
4. A resolução do contrato opera-se com a mera interpelação do Cocontratante por carta registada com aviso de receção, contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a data de produção de efeitos.
5. O Cocontratante pode exercer o direito à rescisão, nos casos previstos na lei ou nas seguintes situações:
 - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à ANEPC;
 - b. Incumprimento definitivo pela ANEPC de decisões judiciais respeitantes ao contrato;
 - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela ANEPC por período superior a 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.



6. No caso da situação da alínea c) do n 5, antes de rescindir o contrato deve o Cocontratante comunicar tal intenção à ANEPC, no prazo de 10 dias.
7. Caso, a ANEPC, antes de terminar o prazo estabelecido no número anterior, pague a totalidade da dívida em causa, cessa a razão de rescisão do contrato por parte do Cocontratante.
8. Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período da sua execução.
9. Em todos os casos de rescisão do contrato, procede-se à liquidação final, reportada à respetiva data de produção de efeitos, incluindo indemnizações e outras deduções que devam ser fixadas pela ANEPC.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Os litígios emergentes da interpretação, validade ou execução do contrato, que não sejam dirimidos por meios gratuitos são regulados pela legislação portuguesa e submetidos ao Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato a ser celebrado será regido pela lei portuguesa e terá natureza administrativa, aplicando-se o CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 20.ª

Entrada em vigor

O contrato inicia a sua vigência no dia a seguir à sua assinatura e mantém-se em vigor até à execução do objeto do contrato em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 22.ª

Gestor do Contrato

São designados, em nome da ANEPC, como gestores do contrato, os Srs. Comandantes indicados no mapa infra, cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.



LOTES	Nome do gestor do contrato
6	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	

Artigo 23.º

Disposições Finais

1. O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.
2. O procedimento por Concurso Público, com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo da alínea a) do n.º I do artigo 20.º do CCP, relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho do Exmo. Sr. [REDACTED], datado de 1 de fevereiro, exarado na informação INF/323/DSRTP/2024, de 31 de janeiro.
3. A execução do objeto do presente contrato foi adjudicada e aprovada por despacho de 19 de junho de 2024, do Sr. [REDACTED], exarado na informação n.º INF/2547/DGP/2024, de 13 de junho, no âmbito de competência delegada por despacho, de 7 de junho, de [REDACTED].
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 19 de junho de 2024, do Sr. [REDACTED], exarado na informação n.º INF/2547/DGP/2024, de 13 de junho, no âmbito de competência delegada por despacho, de 7 de junho, de [REDACTED].



ANEXO I

LOTES	OMA	REGIÃO	DISTRITO	COMANDO SUB-REGIONAL	PRAZ. LOGÍSTICO	TIPOLOGIA	QUANT.	COM EXTINTOR DE ÁGUA ADITIVADA ABB DE 6L (50%)
LOTE 6	Baltar	Norte	Porto	Área Metropolitana do Porto	20/out/24	Módulo pré-fabricado com duas divisões c/ AC e WC simples, de cerca de 10 m ²	1	1
	Baltar	Norte	Porto	Área Metropolitana do Porto	20/out/24	Módulo pré-fabricado com duas divisões c/ AC, de cerca de 15 m ²	2	2
	Baltar	Norte	Porto	Área Metropolitana do Porto	20/out/24	Contentor Multirumo de 20 pés	1	1
	Baltar	Norte	Porto	Área Metropolitana do Porto	20/out/24	Módulo pré-fabricado amplo c/ AC, de cerca de 20 m ²	1	1
	Baltar	Norte	Porto	Área Metropolitana do Porto	20/out/24	Módulo pré-fabricado c/ 3 lavatórios, 3 sanitas, 3 duchas e 1 cilindro de 2000ts	1	1
	Baltar	Norte	Porto	Área Metropolitana do Porto	20/out/24	Módulo pré-fabricado amplo c/ AC, lavatório, fogão elétrico, exaustor, frigorífico, micro-ondas, termocumulador até 15l ou máquina de lavar pequena, e alguns sumidouros de água, de cerca de 30 m ²	1	1
LOTE 10	Armamar	Norte	Vizela	Douro	20/out/24	Módulo pré-fabricado com duas divisões c/ AC e WC simples, de cerca de 10 m ²	1	1
	Armamar	Norte	Vizela	Douro	20/out/24	Módulo pré-fabricado com duas divisões c/ AC e WC simples, de cerca de 15 m ²	2	2
	Armamar	Norte	Vizela	Douro	20/out/24	Módulo pré-fabricado c/ 3 lavatórios, 3 sanitas, 3 duchas e 1 cilindro de 2000ts	1	1
	Armamar	Norte	Vizela	Douro	20/out/24	Módulo pré-fabricado com duas divisões c/ AC, de cerca de 15 m ²	1	1
	Armamar	Norte	Vizela	Douro	20/out/24	Módulo pré-fabricado amplo c/ AC, de cerca de 15 m ²	2	2
LOTE 11	Águeda	Centro	Aveiro	Aveiro	20/out/24	Módulo pré-fabricado com duas divisões c/ AC e WC simples, de cerca de 10 m ²	1	1
LOTE 12	Cernache	Centro	Coimbra	Coimbra	20/out/24	Módulo pré-fabricado com duas divisões c/ AC e WC simples, de cerca de 15 m ²	1	1
	Cernache	Centro	Coimbra	Coimbra	20/out/24	Contentor Multirumo de 20 pés	1	1
	Cernache	Centro	Coimbra	Coimbra	20/out/24	Módulo pré-fabricado c/ 3 lavatórios, 3 sanitas, 3 duchas e 1 cilindro de 2000ts	1	1
	Cernache	Centro	Coimbra	Coimbra	20/out/24	Módulo pré-fabricado amplo c/ AC, lavatório, fogão elétrico, exaustor, frigorífico, micro-ondas, termocumulador até 15l ou máquina de lavar pequena, e alguns sumidouros de água, de cerca de 20 m ²	1	1
	Cernache	Centro	Coimbra	Coimbra	20/out/24	Módulo pré-fabricado com duas divisões c/ AC, de cerca de 15 m ²	1	1
LOTE 13	Pampilhosa da Serra	Centro	Coimbra	Coimbra	20/out/24	Módulo pré-fabricado com duas divisões c/ AC e WC simples, de cerca de 15 m ²	1	1
LOTE 14	Alcains	Centro	Leiria	Leiria	20/out/24	Módulo pré-fabricado amplo c/ AC, de cerca de 15 m ²	1	1
LOTE 15	Figueira dos Vinhos	Centro	Leiria	Leiria	05/out/24	Módulo pré-fabricado com duas divisões c/ AC e WC simples, de cerca de 20 m ²	1	1
	Figueira dos Vinhos	Centro	Leiria	Leiria	05/out/24	Módulo pré-fabricado amplo c/ AC, de cerca de 15 m ²	1	1
LOTE 16	Pombal	Centro	Leiria	Leiria	20/out/24	Módulo pré-fabricado com duas divisões c/ AC e WC simples, de cerca de 20 m ²	2	2
	Pombal	Centro	Leiria	Leiria	20/out/24	Módulo pré-fabricado amplo c/ AC, de cerca de 10 m ²	1	1
LOTE 18	São	Centro	Guarda	Beira e Serra da Estrela	05/out/24	Contentor Multirumo de 20 pés	1	1
	São	Centro	Guarda	Beira e Serra da Estrela	05/out/24	Módulo pré-fabricado amplo c/ AC e WC simples, de cerca de 15m ²	1	1
	São	Centro	Guarda	Beira e Serra da Estrela	05/out/24	Módulo pré-fabricado com duas divisões c/ AC e WC simples, de cerca de 15 m ²	1	1
LOTE 19	Castelão	Centro	Castelo Branco	Beira e Serra da Estrela	20/out/24	Módulo pré-fabricado amplo c/ AC, de cerca de 15 m ²	1	1
	Castelão	Centro	Castelo Branco	Beira e Serra da Estrela	20/out/24	Módulo pré-fabricado com duas divisões c/ AC e WC simples, de cerca de 15 m ²	2	2
LOTE 20	Guarda	Centro	Castelo Branco	Beira e Serra da Estrela	20/out/24	Módulo pré-fabricado amplo c/ AC e WC simples, de cerca de 15m ²	1	1
LOTE 21	Ferreira do Zêzere	LVT	Santarém	Médio Tejo	20/out/24	Módulo pré-fabricado amplo c/ AC, de cerca de 10 m ²	2	1
	Ferreira do Zêzere	LVT	Santarém	Médio Tejo	20/out/24	Módulo pré-fabricado amplo c/ AC, de cerca de 15 m ²	2	2
LOTE 22	Maia	LVT	Lisboa	Área Metropolitana de Lisboa	20/out/24	Módulo pré-fabricado com duas divisões c/ AC, de cerca de 15 m ²	2	2
	Maia	LVT	Lisboa	Área Metropolitana de Lisboa	20/out/24	Contentor Multirumo de 20 pés	1	1
LOTE 23	Évora	Alentejo	Évora	Alentejo Central	05/out/24	Módulo pré-fabricado com duas divisões c/ AC e WC simples, de cerca de 15 m ²	1	1
LOTE 24	Grândola	Alentejo	Setúbal	Alentejo Litoral	20/out/24	Contentor Multirumo de 20 pés	1	1
	Grândola	Alentejo	Setúbal	Alentejo Litoral	20/out/24	Módulo pré-fabricado amplo c/ AC e WC com ducha, de cerca de 20 m ²	5	5
	Grândola	Alentejo	Setúbal	Alentejo Litoral	20/out/24	Módulo pré-fabricado com duas divisões c/ AC e WC com ducha, de cerca de 20 m ²	2	2
	Grândola	Alentejo	Setúbal	Alentejo Litoral	20/out/24	Módulo pré-fabricado amplo c/ AC, lavatório, fogão elétrico (4 pontos), exaustor, frigorífico, micro-ondas, termocumulador até 15l, máquina de lavar pequena, máquina de roupa e alguns sumidouros de água, de cerca de 20 m ²	1	1
LOTE 25	Moura	Alentejo	Beja	Baixo Alentejo	05/out/24	Contentor Multirumo de 20 pés com 3 lavatórios, 2 sanitas e 2AC	1	1
LOTE 26	Ourense	Alentejo	Beja	Baixo Alentejo	20/out/24	Módulo pré-fabricado com duas divisões c/ AC e WC simples, de cerca de 15 m ²	1	1
	Ourense	Alentejo	Beja	Baixo Alentejo	20/out/24	Contentor Multirumo de 20 pés	1	1
LOTE 27	S. Brás de Alportel	Algarve	Faro	Algarve	20/out/24	Módulo pré-fabricado com duas divisões c/ AC e WC simples, de cerca de 20 m ²	2	2
	S. Brás de Alportel	Algarve	Faro	Algarve	20/out/24	Contentor Multirumo de 20 pés	1	1
	S. Brás de Alportel	Algarve	Faro	Algarve	20/out/24	Módulo pré-fabricado c/ 3 lavatórios, 3 sanitas, 3 duchas e 1 cilindro de 2000ts	1	1
	S. Brás de Alportel	Algarve	Faro	Algarve	20/out/24	Módulo pré-fabricado amplo c/ AC, de cerca de 20 m ²	3	3
	S. Brás de Alportel	Algarve	Faro	Algarve	20/out/24	Módulo pré-fabricado amplo c/ AC, lavatório, fogão elétrico, exaustor, frigorífico, micro-ondas, termocumulador até 15l ou máquina de lavar pequena, e alguns sumidouros de água, de cerca de 20 m ²	1	1



5. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de 19 de junho de 2024, do Sr. [REDACTED], exarado na informação n.º INF/2547/DGP/2024, de 13 de junho, no âmbito de competência delegada por despacho, de 7 de junho, de [REDACTED].
6. O encargo total com o presente contrato é de € 195.164,10 (cento e noventa e cinco mil, cento e sessenta e quatro euros e dez cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor.
7. O presente contrato encontra-se inscrito no orçamento da ANEPC para o ano de 2024, na rubrica de classificação económica D.02.02.08.00.00, na fonte de financiamento 311.
8. O número de compromisso, que deverá constar nas faturas a emitir pelo Cocontratante, é o BP52414548.

Carnaxide, 9 de julho de 2024

Pelo Contraente Público

Pelo Cocontratante

([REDACTED])

([REDACTED])